



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Atividades Desportivas, lazer e prática de atividades físicas, no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

Considerando o disposto no Art. 217, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal, segundo o qual, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um; e o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social;

Considerando o disposto no Art. 160 da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul, segundo o qual, é dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social;

Considerando o disposto no Art. 4º, *caput*, da Lei Complementar nº 79, de 2020, segundo o qual constitui objetivo principal do Plano Diretor Municipal de São Mateus do Sul a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do Município;

Considerando que o Anexo I da Lei do Plano Diretor Municipal de São Mateus do Sul, dispõe que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, está a implementação de incentivos às práticas esportivas, assim como à promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do Município; e

Considerando as Diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS para atividade física e comportamento sedentário, que incentiva o exercício e atividades físicas com criatividade e segurança, mesmo durante a pandemia:

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Mateus do Sul, o Programa Municipal de Incentivo às atividades desportivas, lazer e prática de atividades físicas, em todas as suas manifestações, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de incentivo às atividades desportivas, promover e consolidar o esporte e a prática de atividades físicas, em todas as suas manifestações, como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização, acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas, sem qualquer distinção ou discriminação.

**Art. 3º.** O incentivo ao desenvolvimento de atividades desportivas, lazer e prática de atividades físicas se dará por meio das seguintes atividades:

**I** - articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer e de prática de atividades físicas;

**II** - incentivar a prática de esportes, lazer e de atividades físicas nas mais diversas modalidades;

**III** - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

**IV** - criar eventos esportivos, de lazer e de prática de atividades físicas;

**V** - apoiar à realização de eventos esportivos e competições;

**VI** - usar de bens públicos e espaços públicos para prática em diferentes modalidades esportivas, lazer e de atividades físicas;

**VII** - apoiar à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas, lazer e práticas de atividades físicas;

**VIII** - apoiar à realização de eventos de lazer em geral, em especial à crianças e adolescentes, encorajando a participação de atividades físicas que sejam agradáveis/divertidas e que sejam adequadas para sua idade e habilidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esportes, considerando as peculiaridades locais, poderá criar e apoiar eventos esportivos em diferentes modalidades, lazer e prática de atividades físicas, em todas as suas manifestações, visando a acessibilidade e a multidisciplinaridade das ações esportivas.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** Os eventos esportivos a que alude a presente Lei deverão ser precedidos de regulamento próprio, que deverão conter:

**§ 1º.** Quanto ao evento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

**I** - Modalidade esportiva e suas regras;

**II** - Dia, local e horário do evento, sujeito a alterações em razão de quantidade de inscritos, problemas de ordem externa, tais como, tráfego intenso, falhas de comunicação, suspensão no fornecimento de energia etc.;

**III** - Categorias de participantes por faixa etária, sexo, condição física (cadeirante, deficiente etc.) ou outro referencial técnico, a depender da modalidade.

**IV** - Prazo de duração;

**V** - Percurso, tempo limite e atribuição de cortes, se for o caso.

**§ 2º.** Quanto às inscrições:

**I** - Previsão de idade mínima para participação do evento;

**a)** Em eventos destinados a maiores de dezoito anos, deverá ser comprovada tal condição até a data da inscrição;

**b)** Em eventos destinados a menores de dezoito anos, deverá ser apresentada autorização por escrito e com firma reconhecida do responsável legal.

**II** - Quantidade de inscritos, podendo ser elevado ou limitado o número de inscrições em função de necessidades, disponibilidade técnica e/ou questões estruturais;

**III** - Declaração do participante, concordando com o regulamento, assinalando a opção apresentada no sistema on-line ou na ficha de inscrição, de que aceita todos os termos do regulamento e assume total responsabilidade por sua participação no evento de acordo com o “Termo de Responsabilidade”:

**a)** assumindo que participa por livre e espontânea vontade, conhecendo os riscos, grau de dificuldade, ineditismo, opção e formato do evento, percurso a cumprir, metas e ou obstáculos, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

**b)** É de sua exclusiva responsabilidade, observar:

**1)** a adequação e segurança oferecida pelo local escolhido para a realização do percurso, longe de aglomerações e de riscos, assim como em relação às leis e regras de trânsito para os pedestres e condutores de veículos não motorizados, no caso de eventos virtuais;

**2)** quando necessário, obedecer integralmente e aceitar todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), decisões, restrições e permissões dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais perante situações e períodos de pandemia e/ou semelhantes, e também às normas e procedimentos técnicos de segurança com o objetivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

de prevenção à transmissão do Covid-19 ou similares definidos e apresentados pelos órgãos competentes.

**c)** Ao se inscrever:

- 1)** disponibiliza seus dados para finalidade compatível com o evento;
- 2)** autoriza o envio de mensagens no e-mail cadastrado de informativos técnicos e orientações sobre o evento;
- 3)** cede todos os direitos de utilização de imagem, caso haja captação e/ou exposição, renunciando a qualquer remuneração ou indenização;
- d)** declaração de que está em boas condições de saúde físico mental e capacidade atlética, e da necessidade de consultar um médico antes da prova para avaliar suas reais condições de participação, e que treinou adequadamente para participar do evento e que não tem ciência de nenhuma doença ou enfermidade, sobretudo cardíaca viral de alta taxa de transmissão como Covid-19 e similares, que impossibilite sua participação;
- e)** ciência de que em caso de necessidade de atendimento médico durante o evento, este será realizado pela rede pública (SUS-Sistema Único de Saúde).

**IV** - Declaração do participante pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pelos dados fornecidos, sob as penalidades da lei vigente.

**§ 3º.** Quanto às regras específicas:

**I** - O evento será essencialmente motivacional, sem fins competitivos, podendo, no entanto, haver divulgação de resultados, como por exemplo, classificação geral, classificação individual, classificação por faixa etária etc., desde que previsto no regulamento;

**II** - Na hipótese de modalidade virtual, o inscrito poderá registrar a seu critério, o percurso e a distância realizados por meio de aplicativos de corrida ou com uma foto de um equipamento utilizado para correr ou pedalar;

**III** - Instruções e condições gerais, considerando as peculiaridades locais e a especificidades da modalidade esportivas.

**Art. 5º.** Os eventos de lazer e prática de atividades físicas serão objeto de divulgação e orientação.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Esportes poderá alterar o regulamento e orientações, total ou parcialmente, conforme as necessidades técnicas, impedimentos legais, situações



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

de adequação em atendimento a órgãos públicos etc., informando as alterações no site oficial do Município.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Eventual utilização de espaços esportivos públicos ou equipamentos públicos, serão administrados pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 8º.** O Município poderá realizar a premiação ou fornecer certificados aos esportistas ou equipes vencedores, desde que previamente previsto em regulamento próprio, e previamente aprovado.

**Art. 9º.** Fica autorizada a divulgação institucional dos eventos e/ou competições no âmbito do Programa Municipal de incentivo às atividades desportivas.

**Art. 10.** A Chefe do Poder Executivo poderá expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, em 16 de março de 2021.

**OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO**  
Vereador - PROS

**OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)**  
Vereador - PSB

**IRINEU MACUCO**  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao efetivar minha inscrição neste evento, nos termos do inciso III, § 2º, Art. 4º, da Lei nº (...), DECLARO que:

- 1) Estou de acordo com o regulamento e assumo total responsabilidade por minha participação no evento de acordo com o “Termo de Responsabilidade”;
- 2) Assumo que que participo por livre e espontânea vontade, conhecendo os riscos, grau de dificuldade, ineditismo, opção e formato do evento, percurso a cumprir, metas e ou obstáculos, isentando o Município de qualquer responsabilidade;
- 3) Estou ciente ser de minha exclusiva responsabilidade observar a adequação e a segurança oferecida pelo local escolhido para a realização do percurso, longe de aglomerações e de riscos, assim como em observar às leis e regras de trânsito para os pedestres e condutores de veículos não motorizados, no caso de eventos virtuais;
- 4) Estou ciente ser de minha responsabilidade observar todas as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), decisões, restrições e permissões dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais perante situações e períodos de pandemia e/ou semelhantes, e também às normas e procedimentos técnicos de segurança com o objetivo de prevenção à transmissão do Covid-19 ou similares definidos e apresentados pelos órgãos competentes;
- 5) Estou ciente que me inscrever disponibilizo meus dados pessoais para finalidade compatível com o evento;
- 6) Autorizo o envio de mensagens no e-mail cadastrado de informativos técnicos e orientações sobre o evento;
- 7) Autorizo expressamente o uso de minhas imagens, que venham a ser colhidas durante a realização do evento, renunciando a qualquer remuneração ou indenização;
- 8) Estou ciente de meu perfeito estado de saúde físico mental e condições atléticas de participar do evento, e da necessidade de consultar um médico antes da prova para avaliar minhas reais condições de participação, e, ainda, de estar capacitado para a participação no evento, gozando de boa saúde no geral e de haver treinado adequadamente para evento desse porte, sendo exclusivamente responsável por qualquer espécie de dano à que venha sofrer ou causar a terceiros;
- 9) Estou ciente que em caso de atendimento médico, de necessidade de atendimento médico durante o evento, este será realizado pela rede pública (SUS-Sistema Único de Saúde).
- 10) Declaro que são verídicas as informações fornecidas na ficha de inscrição, e assumo total responsabilidade pelos dados fornecidos, sob as penas da lei.

Por fim, declaro que li e estou ciente das condições acima, e aceito os termos do regulamento publicado no site oficial do Município.

São Mateus do Sul, (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão dispõe acerca do Programa Municipal de Incentivo às Atividades Desportivas, lazer e prática de atividades físicas, no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

O dever do Poder Público de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um; assim como, de incentivar o lazer, como forma de promoção social, constitui promessa constitucional, consagrada no Art. 217, *caput*, e § 3º da Constituição Cidadã de 1988.

Por sua vez, o dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social, está prevista no Art. 160 da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul.

Não se pode olvidar, ainda, o disposto no Art. 4º, *caput*, da Lei Complementar nº 79, de 2020, que institui o Plano Diretor do Município de São Mateus do Sul, que traz como diretriz do Poder Público Municipal a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do Município.

Não menos importante, tem-se as Diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS para atividade física e comportamento sedentário, que incentiva o exercício e atividades físicas com criatividade e segurança, mesmo durante a pandemia de Covid-19, visto que, segundo ressalta a OMS, a prática de esportes e a atividade física regular é um fator chave de proteção para prevenção e o controle das doenças não transmissíveis (DNTs), como as doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2 e vários tipos de cânceres, beneficiando a saúde mental, incluindo prevenção do declínio cognitivo e sintomas de depressão e ansiedade; e pode contribuir para a manutenção do peso saudável e do bem-estar geral.

Nesse contexto, são objetivos do Programa Municipal, promover e consolidar o esporte, o lazer e a prática de atividades físicas, em todas as suas manifestações, como direito social, pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização, acessibilidade e multidisciplinaridade das ações, sem qualquer distinção ou discriminação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores, para aprovarmos um relevante instrumento de política pública, visando a criação de um ambiente de incentivo e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

apoio para proporcionar a coletividade oportunidades de participação em atividades físicas, e uma maior conscientização e conhecimento dos cidadãos sobre os múltiplos benefícios da atividade física regular e redução de comportamentos sedentários.

Na oportunidade, renovamos-lhes protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, 16 de março de 2021.

**OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO**

Vereador - PROS

**OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)**

Vereador - PSB

**IRINEU MACUCO**

Vereador - PSB